

**Projeto de Lei nº de 2005
(Do Senhor Takayama)**

Dá nova redação ao § 2º, do art. 327,
do Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.
Código Penal.

O congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação ao § 2º, do art. 327, do Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O § 2º, do Art. 327, do Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 327

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, indireta ou paraestatal.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto vem corrigir uma falha grave da lei penal, pois ela trouxe a causa de aumento de pena se o agente do crime for ocupante de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento de órgão da administração direta, fundação pública, empresa pública ou sociedade de economia mista, mas não trouxe essa condição para os dirigentes das Autarquias e para as paraestatais.

Assim, é inadmissível a aplicação desse dispositivo ao Diretor de uma Agência reguladora que pratique crime contra a administração pública, pois o Direito Penal não admite a aplicação analógica em malefício do réu.

Nesse sentido, os doutrinadores têm se posicionado na imperfeição do dispositivo que necessita ser corrigido para que a moralidade pública seja a guia daqueles que administram o bem público, sendo inadmissível tratamento legal diferenciado, que

evidentemente decorreu de um equívoco do legislador.

Temos a certeza que os nobres Pares aperfeiçoarão esta proposição e ao final com sua aprovação estaremos aperfeiçoando o ordenamento jurídico.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Takayama

PMDB-PR